



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO Nº 34 /2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de **8.400** (oito mil e quatrocentos) caixas de flores artificiais com 120(cento e vinte) unidades cada caixa, sendo **7.800** (sete mil e oitocentos) caixas de flores artificiais imitando crisântemos e **600** (seiscentos) caixas de flores artificiais imitando rosas, para uso do Serviço Funerário Municipal, conforme **Memorial Descritivo – Anexo I, juntado ao Pregão (fl. 29)** e nas condições contidas neste instrumento, contrato pelo período de 12(doze) meses, em atendimento ao protocolo nº 4782/2016.

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CONTRATADA: ELMA DOS SANTOS – EPP**

**PROTOCOLO Nº 4782/2016**

**LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais)**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, com sede nesta cidade de Campinas – SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Celso Lorena de Mello**, inscrito no CPF nº 867.938.108-04, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, inscrito no CPF nº 259.199.988-06 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Paulo Celso Poli**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa individual **ELMA DOS SANTOS – EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Atibaia/SP, na Rua Avenida Dom Pedro II, 505, Jardim Imperial, CEP: 12950-090, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.282.116/0001-96 e Inscrição Estadual nº 190.076.173.111, representada neste ato pela proprietária **Srta. Elma dos Santos**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG nº 27.060.425-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 171.072.978-30, residente na Rua Doutor Geraldo Henrique de Souza, 185, Parque dos Coqueiros, Atibaia-SP, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Protocolado Administrativo nº 4782 de 16 de maio de 2016**, em nome de **SETEC – Divisão Administrativa – Pregão Eletrônico nº 19/2016**, devidamente adjudicado e homologado pelo Presidente da SETEC (fls. 84), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas (fl. 85), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** fornecerá **8.400** (oito mil e quatrocentos) caixas de flores artificiais com 120 (cento e vinte) unidades cada caixa, sendo 7.800 (sete mil e oitocentos) caixas de flores artificiais imitando crisântemos e 600 (seiscentos) caixas de flores artificiais imitando rosas, para uso do Serviço Funerário Municipal, conforme **Memorial Descritivo – Anexo I** juntado à fl. 29, Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** juntada à fl. 73 e análise das amostras fls. 74-75, nos tipos e especificações relacionados no Memorial Descritivo, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao Protocolo Administrativo nº 4782/2016, Pregão Eletrônico nº 19/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, com início em 02 de Outubro de 2016 à 01 de Outubro de 2017.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais)**, para o fornecimento estimado de 8.400 (oito mil e quatrocentos) caixas de flores artificiais, contendo 120 (cento e vinte) unidades cada caixa, considerando o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) a caixa de flor artificial imitando crisântemos, o que corresponderá ao valor total estimado de R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), para uma quantidade estimada de 7.800 (sete mil e oitocentos) caixas, e o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) a caixa de flor artificial imitando rosas, o que corresponderá ao valor total estimado de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), para a estimativa de 600 (seiscentos) caixas, fica fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui se encontrasse transcrita a Ata da Sessão Pública do Pregão (fls. 76-78), Relatório da Licitação – Pregão (fls. 82-83) e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** (fl. 73), todos juntados no protocolo nº 4782/2016, Pregão Eletrônico nº 19/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº 03 04 122 3073 1249 45.90.62, suplementada se necessário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de material(ais) entregue(s) à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por ocasião da entrega do(s) material(ais), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos somente no dia **20 (vinte) do mês subsequente à entrega materiais** no, almoxarifado da Autarquia e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor do referido contrato, **Sr. Celso Luiz Fonseca**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

Os pedidos deverão ser entregues no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no **Almoxarifado da SETEC**, na Praça Voluntários de 32 s/nº - Swift – Campinas/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for feito o pedido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As quantidades de materiais a serem adquiridos referem-se a um consumo anual **estimado**, desta forma, não há obrigatoriedade da **CONTRATANTE** em adquiri-los em sua totalidade, sendo que as quantidades a serem entregues serão solicitadas de acordo com as necessidades do Almoxarifado da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** ciente que os pedidos serão efetuados de forma **fracionada**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todo material a ser entregue deverá ser da mesma marca e especificações do ANEXO I – Memorial Descritivo, constante do Pregão Eletrônico nº 19/2016, apresentada na Proposta Comercial da **CONTRATADA** à fl. 73.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso um ou mais produtos entregues não atendam as respectivas marcas e especificações mínimas, constantes da Proposta Comercial juntada à fl. 73, será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação da **CONTRATANTE**, para a troca de tais produtos, de forma a atender aquelas especificações.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **CONTRATANTE**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção das entregas serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias a contar da solicitação de entrega dos materiais.

b.2) Deixar de entregar os materiais por negligência ou imprudência.

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de entregar os materiais, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste **Parágrafo**.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas “b”, “c” ou “d”, deste parágrafo, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas “b”, “c” e “d”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 5.376,00 (cinco mil e trezentos e setenta e seis reais), calculado na base de 2% (dois por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de depósito caução, Guia de Recolhimento nº 002097705, recolhida junto a Tesouraria da **CONTRATANTE**, localizada na Praça Voluntários de 32 s/nº Swift – Campinas – SP, nos termos do item 16.3 do Pregão Eletrônico nº 19/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada à fl. 73, do protocolo nº 4782/2016, Pregão Eletrônico nº 19/2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Celso Luiz Fonseca**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

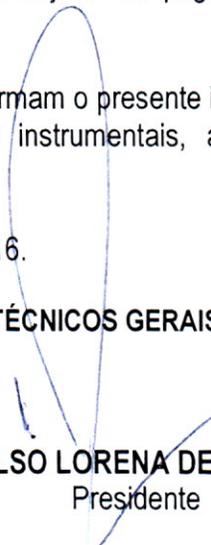
Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 23 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

  
**PAULO CELSO POLI**  
Diretor Técnico Operacional

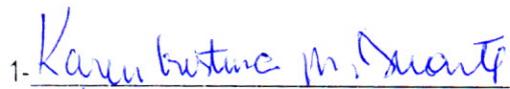
  
**CELSO LORENA DE MELLO**  
Presidente

  
**MARCELO LUIZ FERREIRA**  
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA: **ELMA DOS SANTOS – EPP**

  
**ELMA DOS SANTOS**  
Proprietária

Testemunhas:

1-   
Elma 40202906899  
pux administrativo  
elma.puxad@uolmail.com

2-   
Sétec/Gestor **CELSO LUIZ FONSECA**  
Almoxarife  
SETEC

Continuação do Contrato nº 34 /2016 – Pregão Eletrônico nº 19/2016 – Protocolo nº 4782/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)**

**CONTRATADA: ELMA DOS SANTOS – EPP.**

**CONTRATO Nº 34 /2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de **8.400** (oito mil e quatrocentos) caixas de flores artificiais com 120(cento e vinte) unidades cada caixa, sendo **7.800** (sete mil e oitocentos) caixas de flores artificiais imitando crisântemos e **600** (seiscentos) caixas de flores artificiais imitando rosas, para uso do Serviço Funerário Municipal, conforme **Memorial Descritivo – Anexo I, juntado ao Pregão (fl. 29)** e nas condições contidas neste instrumento, contrato pelo período de 12(doze) meses, em atendimento ao protocolo nº 4782/2016.

**PROTOCOLO Nº 4782/2016**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 19/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 23 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CELSO LORENA DE MELLO**

Presidente

E-mail institucional: [celso.lorena@setec.sp.gov.br](mailto:celso.lorena@setec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [celsolorena@gmail.com](mailto:celsolorena@gmail.com)

**PAULO CELSO POLI**

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: [paulo.poli@setec.sp.gov.br](mailto:paulo.poli@setec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [pcgpoli@yahoo.com](mailto:pcgpoli@yahoo.com)

**MARCELO LUIZ FERREIRA**

Diretor Administrativo Financeiro

E-mail institucional: [marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br](mailto:marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [marceloluizferreira1995@gmail.com.br](mailto:marceloluizferreira1995@gmail.com.br)

CONTRATADA: **ELMA DOS SANTOS – EPP**

**ELMA DOS SANTOS**

Proprietária

E-mail institucional: [Elma.brasil@hotmail.com](mailto:Elma.brasil@hotmail.com)

E-mail pessoal: [Elma.brasil@hotmail.com](mailto:Elma.brasil@hotmail.com)

"Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."